Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.612 de 22 de maio de 1986.

"Autoriza a concessão de auxílios a entidades que especifica".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a dispender a importância de CZ$9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados), no corrente exercício de 1986, em auxílios às entidades abaixo discriminadas:

Associação de Assist. à Criança Defeituosa	CZ$	400,00
Asilo Colonia Pirapitingui		400,00
Fundação Antonio Prudente		400,00
Sindicato Rural de Piedade		1.000,00
Hosp. de Pesquisa e Reabilit.de lesões Lábio-Palatais		800,00
Santa Casa de Misericordia de Piedade		1.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo		800,00
Educandário Lar de Jesús		800,00
Sociedade Musical Lyra São João		400,00
Asilo Vila dos Velhinhos - Sorocaba		300,00
Fundo Social de Solidariedade		1.200,00
Guarda Mirim de Piedade		2.000,00
TotalCZ$.....		9.500,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com auxílios de que trata o artigo 1º, da presente Lei, no valor de CZ$9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados), serão utilizados dotações próprias e já consignadas no Orçamento Programa do exercício de 1986.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 22 de Maio de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chefe Sec. Exp. Ger.

6